



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MEMORANDO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

**Data:** 31 de março de 2022

Nº09/2022

**De:** Gabinete Vereador Roberto Rangel

**Para:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Sr. José Gomes dos Santos

Prezado Senhor,

Tendo em vista o teor do pleito da documentação anexa a este petítório, na qual há parecer Consulta da Câmara Municipal de Colatina nº 0005/2021-7, em que fora recuperado o parecer dado em consulta 0025/2005, solicito a Vossa Senhoria que retire a autoria deste Parlamentar do projeto de lei do legislativo 007/2022, pelas razões que passo a expor.

Em verdade, conforme se depreende da documentação acostada, é de fácil constatação **a incerteza acerca da possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos Edis.**

Isso porque, de acordo com o entendimento sedimentado pela Corte de Contas deste Estado, seria incabível a benesse, visto que os vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm.

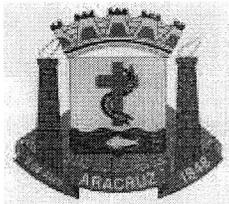
Por outro lado, o c. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo conclui ser válido o beneplácito se porventura, **e desde que muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos parlamentares,** nos dias em que os vereadores estiverem exercitando suas tarefas na sede da Câmara Municipal ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio-dia.

Recebido em 31/03/2022

  
Departamento legislativo

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ou seja, tal possibilidade só seria válida quando os vereadores estivessem realizando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de produção de normas e de fiscalização, e que a concessão da verba indenizatória fosse disponibilizada no site do Portal Transparência da Câmara Municipal.

Concluindo, s.m.j, apenas seria possível a concessão de auxílio alimentação caso os nobres Edis tivessem instrumento hábil a comprovar a atividade de vereança ao longo dos dias, razão pela qual, em não tendo esta Câmara Municipal a adoção de comprovação de atividade parlamentar dia a dia, **solicito a retirada de minha autoria do presente projeto de lei.**

Na oportunidade, elevo meus votos de estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 30 de março de 2022.



**Roberto Rangel**

**Vereador - PODEMOS**